



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2023, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 32.621.983/0001-70, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 14º Andar, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com fulcro na Lei nº 10973/2004 e no Decreto nº 9.283/2018, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando dar ciência às ICTS (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do Relatório do grupo de trabalho de IA, que consta no processo SEI 04008-00001120/2024-72, e no site da SECTI (www.secti.df.gov.br), elaborado por força do Decreto 44.969/2023, que instituiu grupo de trabalho responsável pela elaboração de estudos e proposição de instrumento para viabilizar a implementação de solução tecnológica e inovadora para a criação de núcleo de inteligência artificial aplicada no Distrito Federal, bem como para receber propostas de celebração de convênio, nos termos abaixo indicados.

2. DO OBJETO

2.1. O Relatório oriundo do grupo de trabalho, instituído pelo Decreto nº 44.969, de 19 de setembro de 2023, propõe a criação do CIIA (Centro Integrado de Inteligência Artificial), cujos objetivos principais são impulsionar a inovação tecnológica e a pesquisa em IA, fomentar a capacitação e o desenvolvimento de talentos em Inteligência Artificial, estimular o empreendedorismo e a criação de Startups, promover a adoção ética e responsável da Inteligência Artificial, além de propiciar um ambiente favorável a um amplo engajamento e transparência por parte dos entes do setor público.

2.2. Os interessados deverão apresentar plano de trabalho, nos termos do artigo 43 do Decreto Federal nº: 9283/2018, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no artigo 39, §2º, I, do referido Decreto, que contemple a criação, montagem e manutenção da estrutura física do CIAA, bem como o teste de soluções tecnológicas, a partir de inteligência artificial, para os desafios públicos que serão apontados no Plano de Trabalho, observando-se o limite orçamentário;

3. DA EXIGÊNCIAS

3.1. A ICT deverá cumprir as exigências expostas nos artigos 40 a 44 do Decreto Federal 9283/2018, a saber:

"Art. 40. Ficarã impedida de celebrar convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação a ICT privada que:

I - esteja omissa no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública federal nos últimos cinco anos, exceto se:

a) a irregularidade que motivou a rejeição for sanada e os débitos eventualmente imputados forem quitados;

b) a decisão pela rejeição for reconsiderada ou revista; ou

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

II - tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecurável, nos últimos cinco anos;

III - tenha sido punida com sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a administração pública federal ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade;

IV - tenha sido punida com sanção que impeça a participação em processo de seleção ou a celebração de convênio ou qualquer outro tipo de parceria com a administração pública federal ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade;

V - tenha, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a convênios ou a qualquer outro tipo de parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 .

Art. 41. Para a celebração do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação, as ICT privadas deverão apresentar:

I - cópia do ato constitutivo registrado e suas alterações;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da ICT, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física de cada um deles;

III - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, hipótese em que serão consideradas regulares, para esse fim, as certidões positivas com efeito de negativas;

IV - declaração, por meio do seu representante legal, de que não serão utilizados recursos públicos oriundos do convênio para a contratação de:

a) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT privada ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente;

b) pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT privada ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente; e

c) pessoa, física ou jurídica, que caracterize vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 ;

V - declaração, por meio do seu representante legal, que informe que a ICT privada não incorre em quaisquer das vedações previstas neste Decreto.

§ 1º A critério da concedente, os documentos a que se refere o inciso III do caput poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 2º No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Impedidas, o Sistema Integrado de Administração Financeira, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Art. 42. Ficará impedida de celebrar convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação a ICT pública que não atender às exigências para a realização de transferências voluntárias previstas no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 , observado o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. A transferência de recursos de órgãos ou entidades da União para ICT pública estadual, distrital ou municipal em projetos de ciência,

tecnologia e inovação não poderá sofrer restrições por conta de inadimplência de outros órgãos ou instâncias que não a própria ICT.

Art. 43. O plano de trabalho do convênio de pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser estabelecido mediante negociação e conter obrigatoriamente:

I - a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação a ser executado, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas e o cronograma, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

II - o valor total a ser aplicado no projeto, o cronograma de desembolso e a estimativa de despesas; e

III - a forma de execução do projeto e de cumprimento do cronograma a ele atrelado, de maneira a assegurar ao conveniente a discricionariedade necessária ao alcance das metas.

§ 1º O plano de trabalho constará como anexo do convênio e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela concedente, desde que não desnature o objeto do termo:

I - por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto, quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e

II - por meio de anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.

§ 2º Os convênios e os acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverão ser assinados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

Art. 44. A concedente adotará medidas para promover a boa gestão dos recursos transferidos, entre as quais serão obrigatórias:

I - a divulgação da lista completa dos projetos apoiados, de seus responsáveis e dos valores desembolsados;

II - a divulgação de canal para denúncia de irregularidades, de fraudes ou de desperdício de recursos no seu sítio eletrônico oficial;

III - a definição de equipe ou estrutura administrativa com capacidade de apurar eventuais denúncias; e

IV - a exigência de que os participantes do projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da concedente e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos."

3.2. O Plano de Trabalho deverá contemplar proposta de cronograma de desembolso financeiro para o projeto, justificando os valores para cada etapa do cronograma.

4. DA REVERSÃO

4.1. Os bens adquiridos para a implantação do núcleo de inteligência artificial serão revertidos em favor do Distrito Federal.

5. DA CIÊNCIA DO RELATÓRIO E DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Para ciência dos interessados, o relatório se encontra disponível no site da SECTI www.secti.df.gov.br

5.2. O Plano de Trabalho deverá ser submetido, em formato PDF, para o endereço eletrônico ciia@secti.df.gov.br, devidamente identificado com o assunto "Comissão do Chamamento CIIA", no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Edital de Chamamento Público.

6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor de teto estimado para a realização do objeto é de R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 40201

II - Programa de Trabalho: 19.573.6207.9118.0001

III - Nome do Programa de Trabalho: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA-DISTRITO FEDERAL

IV - Natureza da Despesa: 33.50.41

V - Fonte de Recursos: 100

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O envio da proposta, ainda que seja única, não resultará em direito adquirido à celebração do Convênio, pois dependerá da avaliação de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

7.2. Em caso de envio de proposta por mais de uma ICT, tendo em vista que se trata de contratação direta, mas em respeito aos princípios que norteiam o Direito Administrativo, a seleção respeitará critérios impessoais de escolha, a qual deverá ser orientada pela competência técnica, pela capacidade de gestão, pelas experiências anteriores ou por outros critérios qualitativos de avaliação da Administração Pública.

7.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Brasília-DF, 03 de Dezembro de 2024.

Leonardo Reisman

Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN - Matr. 0283693-9, Secretário(a) de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal**, em 03/12/2024, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **157624082** código CRC= **5EF55542**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF